



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 180/09

Processo Administrativo nº 7.598/2009 – Pregão nº. 035/09

Contrato nº 180/09

Processo Administrativo nº 7.598/2009 – Pregão nº. 035/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE AGRIN E QUEIJO MUSSARELA

Valor: R\$ 12.454,00 (doze mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 9958 – Ficha 157 - Secretaria Educação

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICIPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, sediada à Rua Wilk Ferreira de Souza, n.º 251 – São José do Rio Preto SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 08.528.442/0001-17, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 7.598/2009 – Pregão n.º 035/09**, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, conforme descrição constante do Anexo I do Edital.

1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	Marca	R\$ Unitário	R\$ TOTAL
AGRIN, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO ACÉTICA DO VINHO, ISENTA DE Conforme Anexo I	Frasco	300	Fortaleza	0,78	234,00
QUEIJO TIPO MUSSARELA, EM PEÇAS, CONSTITUIDO DE LEITE DE VACA, DE BOA QUALIDADE, NÃO PRENSADO, Conforme Anexo I	Kg	1.300	Luciane	9,40	12.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar.

2.2– Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, s/nº - Botucatu SP.

2.3 – Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados, refrigerados, de forma a preservar a qualidade dos produtos.

2.4 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar novo Laudo Bromatológico sendo que a CONTRATADA será responsável pelo pagamento da análise.

2.5 - A CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

Handwritten signature and mark



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 180/09

Processo Administrativo nº 7.598/2009 – Pregão nº. 035/09

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 12.454,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL - 2010 - CONVÊNIO MERENDA ESCOLAR - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 157.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

Handwritten signature and mark.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 180/09

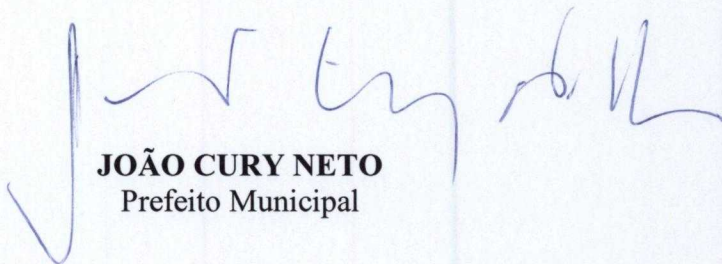
Processo Administrativo nº 7.598/2009 – Pregão nº. 035/09

CLÁUSULA NONA: DO FORO

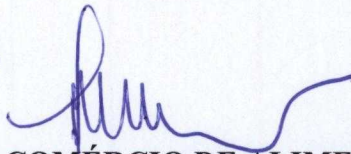
Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de maio de 2009.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

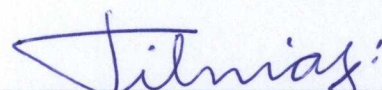




NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
Secretaria Municipal de Educação

2- 

2 TABELIAO DE NOTAS DE SJRIO PRETO-SP
Rua Marechal Deodoro, 3071 - (17) 32324211
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE!
Reconheço a(s) firma(s) supra-assinada(s)
por SEMELHANÇA com valor economico de:
BAA01753560-MUSSI ALI FAITAROUNI NETO...
27 de Maio de 2009 - 00039
Em test: da verdade
040 - VALDENIR GUALDINO DE PAULA
ESCREVENTE AUTORIZADO-R\$4,80por verba.

